

LEI MUNICIPAL Nº 1.183/2021



Autoriza o poder Executivo a instituir o programa de estímulo à exp edição de notas fiscais, estabelece sorteios e premiação no Município de Campo Magro.

A Câmara Municipal aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a instituir o programa de estímulo à exp edição de Notas Fiscais denominado "NOTA CAMPO MAGRENSE", dos contribuintes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS; ISS - Imposto Sobre Serviços, Nota Fiscal de produtor Rural e de Consumidores no âmbito do Município de Campo Magro.

Art. 2º O programa "NOTA CAMPO MAGRENSE" consistirá na premiação, mediante sorteios realizados conforme calendário a ser estabelecido na regulamentação da presente LEI.

Art. 3º Concorrerão aos prêmios do programa "NOTA CAMPO MAGRENSE":

I - os consumidores que apresentarem Nota Fiscal de aquisição de mercadoria e de prestação de serviços, em comércio estabelecido no território do Município de Campo Magro, devidamente inscritos no cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal;

II - os produtores rurais que apresentarem a emissão de Nota de

Produtor Rural, inscritos no Município de Campo Magro; e

III - para as pessoas jurídicas serão consideradas Notas Fiscais de mercadorias e prestação de serviços fornecidos a pessoa jurídica provenientes de empresas com inscrição no Município de Campo Magro.

Art. 4º para concorrer aos sorteios do programa "NOTA CAMPO MAGRENSE", os consumidores do Município deverão obter junto ao órgão municipal competente os cupons numerados que serão fornecidos na quantidade de:

I - 01 unidade a cada R\$ 100,00 (cem reais) de compra e serviço;

II - 01 unidade a cada R\$ 300,00 (trezentos reais) na Nota fiscal de

Produtor Rural.

§ 1º Serão consideradas para troca por cup ons numerados a primeira via de Nota Fiscal de venda ao consumidor e cup ons fiscais emitidos por máquinas registradoras que contenham número do CNPJ do vendedor.

§ 2º Serão considerados para troca somente as Notas Fiscais e Cup ons Fiscais emitidos a partir da publicação do DECRETO de regulamentação da presente LEI.

Art. 5º para a troca por cup ons, os documentos fiscais serão entregues e carimbados pelo órgão promotor do programa e devolvidos ao contribuinte.

Art. 6º A data de realização dos sorteios, será definida por DECRETO.

Parágrafo único. poderão ser realizadas em até três etapas de sorteio, conforme regulamento.

Art. 7º O poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com vistas a popularização e incremento promocional do programa.

Art. 8º Os prêmios a serem conferidos aos certificados sorteados, após a conferência da validade e montante de documentos fiscais serão definidos por DECRETO do poder Executivo Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente LEI correrão à conta do Fundo Municipal de Incentivo, Apoio e Fomento ao Comércio, Indústria e Turismo, sendo suplementado caso necessário.

Art. 10. Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por DECRETO, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Magro-PR, em 12 de maio de 2021

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE
Prefeito Municipal

Autoria do poder Executivo Municipal
Prefeito Claudio Cesar Casagrande

Publicado por: Gilead Reges Valente Raab Código Identificador:784C1302

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/05/2021. Edição 2262
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Download do documento